



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Projeto de Lei Ordinária nº. **62/2026**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.865.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 58.600,00.”

PARECER

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO.

O Projeto de Lei Ordinária nº 62/2026, chegou a esta relatoria mediante o encaminhamento pela secretaria legislativa ocorrida no dia 12/05/2026.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de dispositivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.865.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 58.600,00”.

Os valores a serem suplementados nas rubricas orçamentárias apresentadas destinam-se a reforma do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho no Município de Rolim de Moura, cuja transferência dos recursos serão realizadas seguindo cronograma de desembolso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

Em relação aos recursos decorrentes da anulação de dotação de recursos vinculados a receita no valor de R\$58.600,00 serão viabilizados por anulação de créditos do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU para a Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura – RO, no valor de R\$ 58.600,00.

Em relação aos requisitos formais, tecnicidade legislativa e competência legislativa e infraconstitucionalidade, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, entendendo o i. Procurador tratar-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso I do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, bem como estar a matéria disciplinada nos arts. 30 e 165 e ss, todos da Constituição Federal, motivo pelo qual a procuradoria se manifesta favoravelmente pela tramitação da matéria, conforme disciplinam os artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, não constando nos autos o parecer das comissões permanentes.

É o relatório do necessário.

II – DO MÉRITO.

Em relação ao mérito do Projeto de Lei n. 62/2026, verifica-se que este **atende a legislação aplicada à espécie**, haja vista que após Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, não há óbice do órgão técnico pela aprovação da matéria.

O projeto de lei veio instruído com Mensagem Justificativa n. 57/2026, datada de 17/04/2026, Memorando nº 138/ADM/SEMMADU/2026, datado de 15/04/2026, com a finalidade de “*reforma e revitalização do teatro busca conforto, modernização e segurança*”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura
– Rondônia.

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS

tendo em vista que o espaço ultimamente não é usado devido à falta de segurança e desconforto ofertado com esse prédio atual. A reforma contemplara banheiros, palco, iluminação, acessibilidade, mobiliários, rede lógica e todos os ambientes do teatro localizado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro (-11.72375 - 61.77640), medindo 956,41m².

De igual sorte, consta os documentos bancários, inclusive extratos bancários, conforme se verifica às fls. 46, restando evidenciado nos autos a existência de superávit financeiro por fonte específica de recursos, cumprindo mais um requisito legal.

Noutro giro, a Manifestação nº 059/CGM/2026 da Controladoria-Geral do Município, também atende à legislação aplicada à espécie, haja vista que a manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal alhures mencionada cumpre com o disposto no inciso IV do art. 5º, da Lei Complementar n. 285/2019.

Por fim, diante do cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria não há óbice legal para a tramitação do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO.

Ante o exposto, VOTO FAVORÁVEL à regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei n. 62/2026, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação, tendo em vista não haver qualquer óbice legal conforme amplamente mencionado acima.

É como voto.

CIDINEI
FURTUNATO
70157316220

Assinado digitalmente por CIDINEI
FURTUNATO:70157316220
ID: C=BR; O=C=CP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Multipla v5. OU=3776789000171, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CIDINEI
FURTUNATO:70157316220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 154516
Data: 2026.05.15 07:26:50-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Cidinei Furtunato
Vereador

